PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE CULTURA
R. Guaricica, n.º 45 - Vila São José - Diadema - SP CEP: 09950-540.
Fone/fax: 4072-9324
E-mail: cultura@diadema.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA**, visando o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu Secretário de Cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhor **GILBERTO DE SOUZA MOURA**, portador da cédula de identidade RG nº. 14.199.958-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 012.205.318-47, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado Associação Projeto Brasileiro de Dança, com sede na Rua Santa Clara, nº 378, Jd. Santa Rita, CEP: 09941-260, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 04.904.390/00001-85, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora **CRISTINA D'AVILA MELLO KEHDY,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.130.110-1, inscrita no CPF/MF sob nº 286.442.858/07, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente CONVÊNIO destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal 3.551 de 16 de outubro de 2.015, e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, o reconhecimento e manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, bem como do Programa de Difusão e Formação Cultural da Linguagem Artística Dança da Secretaria de Cultura, de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado às folhas 99/112 e aprovado às folhas 113/118 do Processo Administrativo Interno nº 29.201/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO, contem:

a) Descrição completa do objeto a ser executado;
b) Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
c) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
d) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município;
e) Cronograma de desembolso físico-financeiro;
f) Recursos humanos e materiais;
g) Projeto Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO se compromete:

a) Transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros previamente definidos no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Nona do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO para o referido convênio.

b) Acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando, *in loco,* a ASSOCIAÇÃO, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e formação em dança.

c) Proceder periódica e, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades profissionais, técnicas e financeiras, destinadas à concretização do Plano de

Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação.

d) Prover condições para execução do Plano de Trabalho do Programa de Difusão e Formação Cultural em Dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema, dispondo de:

- Agente cultural ou servidor habilitado que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o município;
- Equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
- Espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;

e) Receber e analisar, por meio da Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura, a prestação de contas e emitir Parecer Técnico Conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Para a execução do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete:

a) Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

b) Administrar os valores repassados pelo MUNICÍPIO, conforme proposto no Plano de Trabalho;

c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do Convênio;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;

e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

f) Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho;

g) Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO, informações sobre o Convênio celebrado com o MUNICÍPIO, de acordo com orientações da Secretaria de Cultura;

h) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas;

i) Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Convênio;

j) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;

k) Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira;

l) Definir, em conjunto e de acordo as orientações da Secretaria de Cultura, as diretrizes das ações do programa de difusão e formação e atividades a serem desenvolvidas;

m) Priorizar o atendimento da agenda de apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e dos produtos e das oficinas de dança, determinada pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da ASSOCIAÇÃO concorram com o bom andamento dos serviços da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;

n) Destacar profissionais de dança qualificados com DRT, destinados à consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério de assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;

o) Firmar vínculo com bailarinos, oficineiros, profissionais de dança, equipe artística de produção de espetáculos de dança, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;

p) Garantir que os profissionais de dança designados para consecução do convênio sejam profissionais com registro D.R.T. e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
q) Distribuir os profissionais de dança conforme a necessidade do Programa de Formação e Difusão na área da dança da Secretaria de Cultura;
r) Priorizar em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS e do programa de formação e difusão na área da dança;
s) Elaborar uma programação de workshops, oficinas (extraprogramação) do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto-férias, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
t) Fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, conforme determinação da Secretaria de Cultura;
u) Providenciar novos profissionais, caso haja desfalque na COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e no Programa de Formação e Difusão na área da dança da Secretaria de Cultura, para atender essa necessidade;
v) Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e formação em dança, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda população interessada.

CLÁUSULA QUINTA: FASES DE EXECUÇÃO

- Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma através de chamamento público, dando publicidade ao ato através de nota na impressa escrita oficial do município, sitio público da entidade e portal da PMD;
- Segunda fase: Seleção e indicação de Diretor Artístico para a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, mediante análise de currículo, experiência e entrevista pessoal, realizada pela equipe técnica composta por representante indicado pela Secretaria de Cultura e pelo responsável pela entidade conveniada;
- Terceira fase: Seleção de bailarinos-oficineiros através de apresentação de projeto de formação em dança voltado para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das provas. Deverá dar publicidade ao ato através de nota na impressa escrita oficial do município, sitio público da entidade e portal da PMD;
- Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades;
- Quarta fase: Quando da incorporação de novos bailarinos-oficineiros, a equipe técnica composta por representante indicado pela Secretaria de Cultura e pelo responsável da entidade dará assistência aos profissionais envolvidos no Programa de Formação e Difusão em dança da Secretaria de Cultura, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades, bem como para assimilarem o repertório da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
- Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a Secretaria de Cultura, elaborará um planejamento para realização de oficinas, espetáculos e atividades de encerramento das oficinas, conforme determinação da Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cultura através da Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura e da Controladoria interna, quando necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE CULTURA
R. Guaricica, n.º 45 - Vila São José - Diadema - SP CEP: 09950-540.
Fone/fax: 4072-9324
E-mail: cultura@diadema.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser aditado ou suprimido por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

a) O presente Convênio terá a vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
b) O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
c) Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA NONA: DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R$ 33.260,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta reais), para custeio das atividades previstas neste convênio, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 2015.11.02.2034.335043.1110000- 11021 – Ramo/Atividade: CULTURA NA CIDADE – DESPESA: SUBVENÇÕES SOCIAIS – Projeto Estruturante: 1108.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R$ 399.120,00 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Vinte Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

I. **Prestação de contas mensal**: até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de:
1) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
2) Extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;
3) Relatório de receita e de despesas;
4) Certidões de regularidade fiscal (INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista);
5) Atendimento à Lei de Transparência (Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2.011) – cópia mensal da tela do site (sitio) onde constem as datas de realização dos eventos realizados pela entidade e os recursos públicos recebidos e a destinação a eles atribuídas;
6) Cópia ou fotos de folders, panfletos ou qualquer outro meio de comunicação dos eventos no qual a entidade participe;

7) Comprovação dos eventos: registro fotográfico dos eventos contendo no mínimo duas fotos por evento;
8) Relatório gerencial, com periodicidade mensal, contendo o nome do curso, a quantidade de alunos, carga horária, oficineiro e frequência (percentual de presença e ausência);
9) Relatório comparativo entre metas projetadas e metas realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado. Obs.: no caso de não cumprimento das metas, justificar as razões que levaram ao não atingimento das metas, assim como as ações de correção que serão implementadas;
10) Cópia dos cheques, recibos de pagamentos, comprovantes de depósitos ou transferências bancárias realizadas para custeio das despesas;
11) Lista de presença das oficinas devidamente preenchidas e assinadas pelo prestador de serviço responsável pelas entidades;
12) Relatório individual emitido por cada prestador de serviços contratados acerca das ações desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
13) Atendimento às instruções normativas nº 02/2008 e 01/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
14) Deverá constar carimbo de identificação no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem (lei autorizadora), o número do expediente administrativo (processo) e a fonte de recurso (municipal, estadual ou federal) extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
II. **Prestação de contas anual**: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, de acordo com a Instrução. Normativa 02/2008 e 01/2015 do TCE.
1) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura emitirá parecer:
a. Técnico, quando à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio.
b. Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de telefone (fixo ou móvel), multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, de locação de imóvel, de pagamento de serviços de contabilidade ou serviços advocatícios, alimentação de pessoa, remuneração de membros da diretoria ou de membros do conselho fiscal, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo Terceiro: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios de Interesse da Secretaria de Cultura, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE CULTURA
R. Guaricica, n.º 45 - Vila São José - Diadema - SP CEP: 09950-540.
Fone/fax: 4072-9324
E-mail: cultura@diadema.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, 28 de outubro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
GILBERTO DE SOUZA MOURA
Secretário de Cultura

ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA – APBD
CRISTINA D'AVILA MELLO KEHDY
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Legível: Ana Maria Bottosso
Assinatura:
RG: 17.236.036-5

Nome Legível: Mônica Martins do Nascimento
Assinatura:
RG: 13.334.357-6

PREFEITURA DE DIADEMA
DEPTO. DE CULTURA
Alberto Lima
27 / 10 / 15
RECEBIDO